

novamente o Termo de Concessão de Benefício assinado na página do Sistema MS SUPERA, no prazo determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso o candidato não realize o procedimento previsto no §1º, ou realize de forma incorreta ou fora do prazo previsto, será considerado DESISTENTE.

Art. 5º O valor do benefício do Programa MS SUPERA, correspondente a 1 (um) Salário Mínimo Nacional vigente, será creditado diretamente na conta bancária do beneficiário, via transferência bancária instantânea - PIX, em: (i) até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo para a assinatura do Termo de Concessão de Benefício pelo estudante, no primeiro mês de pagamento e; (ii) até o dia 10 de cada mês, a partir da segunda parcela do benefício.

§ 1º Para o recebimento do benefício é obrigatório que a chave PIX seja exclusivamente o número do CPF do estudante beneficiário do Programa MS SUPERA, não sendo aceitos outros tipos de chaves ou outras formas de transferência bancária.

§ 2º É de responsabilidade do estudante beneficiário a conferência do número da chave PIX já preenchida no TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, a qual deverá ser obrigatoriamente o número do seu CPF, assim como manter a conta bancária regular e a chave PIX apta a receber o crédito em conta.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2026.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Republica-se por incorreção a deliberação CEDPI/MS Nº 03/2026, de 13 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 12.275 de 10 de setembro de 2026 à página 27.

DELIBERAÇÃO CEDPI/MS Nº 03/2026, 13 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova a proposta de minuta de Decreto que reorganiza o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul – CEDPI/MS e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa/CEDPI/MS**, reunido em assembleia extraordinária realizada presencialmente no dia 13 de agosto de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.914, de 03 de dezembro de 1998 e pelo Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a proposta de reorganização do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul (CEDPI/MS), nos termos da minuta de Decreto apreciada pelo Plenário, para fins de encaminhamento ao Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Determinar o encaminhamento da proposta de que trata o art. 1º à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), para análise e prosseguimento das providências necessárias à sua submissão à autoridade competente.

Art. 3º A aprovação de que trata esta deliberação não implica edição ou alteração do ato normativo, cuja competência observará as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Irma Marcário

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/MS) - Biênio 2025/2027

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 1093 – 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa membros para compor o Conselho Comunitário de Segurança da Região do Prosa, para o triênio 2026/2029, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando a Resolução SEJUSP/MS/Nº277, de 10 de junho de 2003, que instituiu o Conselho Comunitário da Região do Prosa,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros para compor Conselho Comunitário de Segurança da Região do Prosa, para o triênio 2026/2029.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros Natos:

I – Representante da Polícia Civil;

II – Representante da Polícia Militar;

III – Representante do Corpo de Bombeiro Militar.

Art. 3º A Diretoria do Conselho será composta pelos seguintes membros:

I - Miguel Antônio Petrallas - Presidente;

II – Vice-presidente; Francisca Viana da Silva;

III- Júlia Maria Dantas de Almeida Petrallas - 1ª Secretária;

IV- Vandre Vianeí Cavalheiro Barreto – 2º Secretário.

Art. 4º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário de Segurança da Região do Prosa:

I - Anselmo Abel Arguelho;

II - Bruna Carolina de Oliveira;

III - Cícero Rocha de Souza Junior;

IV - Elias Rodrigues Santana;

V - Eliseu Pereira de Lima;

VI - Fred Alexandre dos Santos Silva;

VII- Iracy Martins de Lima;

VIII - Karina Beltrão Bueno Villas;

IX - Lindamar Rodrigues Valério de Oliveira;

X -Luciene Rezende Arguelho;

XI -Mario Sergio da Silva;

XII - Marilce Oliveira de Souza;

XIII - Miguel Antônio Petrallas;

XIV - Rodrigo de Figueiredo Gonçalves;

XV - Tainá Azeredo Campos Péclat;

XVI - Sonia Maria Azeredo Pereira;

XVII - Vandre Vianeí Cavalheiro Barreto;

XVIII - Vanessa dos Santos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrário, especialmente a RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 960 – de 12 de junho 2023.

Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 1094 – 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa membros para compor o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Naviraí-MS, para o triênio 2026/2029, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando a Resolução/SEJUSP/MS/Nº 315 de 23 de março de 2005, que instituiu o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Naviraí-MS,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros para compor o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Naviraí-MS, para o triênio 2026/2029.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros Natos:

I – Representante da Polícia Civil;

II – Representante da Polícia Militar;

III – Representante do Corpo de Bombeiro Militar.